



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 13, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida, respectivamente, uma única reeleição por igual período.

Artigo 2º - O artigo 17, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da LEMEPREV e será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estáveis.

§ 1º O Conselho Fiscal da LEMEPREV terá o seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

serão escolhidos pelo Prefeito Municipal no momento da indicação.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão fixadas pelo Regimento Interno da LEMEPREV.

Artigo 3.º O artigo 20, da Lei Complementar 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da LEMEPREV e será composta:

- I – pelo Diretor Presidente;
- II – pela Diretoria Administrativo/Financeira;
- III – pela Diretoria de Previdência.

§ 1º O cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Previdência da LEMEPREV serão de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º As atividades de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Previdência serão executadas por servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O inciso III do art. 22, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – representar pública, judicial e extrajudicialmente a autarquia, conjuntamente com o procurador autárquico ou aquele que o substituir, quando a lei assim o exigir;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O artigo 35, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os membros eleitos do Conselho de Administração perderão os seus mandatos mediante a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – morte;

II – pela perda do cargo em provimento efetivo;

III – pela renúncia expressa na hipótese dos membros eleitos do Conselho de Administração;

IV – condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como:

a) crime, assim definido na legislação penal;

b) ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V-cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente;

VI - pela vacância, assim entendida a ausência não justificada a ser analisada pelos respectivos colegiados, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas durante 01 (um) ano.

Artigo 6º - O artigo 36, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro eleito, assumirá a vaga o respectivo primeiro suplente.

Artigo 7º - O artigo 37, da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Os membros indicados por livre nomeação pelo Chefe do Executivo deverão ser imediatamente substituídos na perda do cargo bem como na hipótese do artigo 35, inciso IV.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme